

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 11/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年四月二日至四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零三年三月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Ordem Executiva n.º 11/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 2 a 4 de Abril de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretaria para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

25 de Março de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 81/2003 號行政長官批示

鑑於判給新觀點顧問公司向新聞局提供顧問服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新觀點顧問公司訂立向新聞局提供顧問服務的執行合同，金額為 \$1,456,380.00 (澳門幣壹佰肆拾伍萬陸仟叁佰捌拾元整)，並分段支付如下：

2003 年 \$ 970,920.00

2004 年 \$ 485,460.00

二、二零零三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00——各項特別工作」之帳目撥款支付。

三、二零零四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2003

Tendo sido adjudicada à empresa Paradigm Shift Consultancy, a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Paradigm Shift Consultancy, para a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 456 380,00 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e seis mil, trezentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 970 920,00

Ano 2004 \$ 485 460,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», classificação económica «02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年三月二十五日

行政長官 何厚鏗

更 正

鑑於公佈於二零零二年十二月十六日第五十期《澳門特別行政區公報》第一組第26/2002號行政法規所核准的《大功率燃氣設備安裝的安全規章》的中葡文本有不正確處，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正：

在第八條第二款表I，原文為：

“< 70

$70 = P < 117$

$117 = P < 349$

= 349”

應改為：

“< 70

$70 \leq P < 117$

$117 \leq P < 349$

≥ 349 ”；

在第八條第二款表II，原文為：

“< 47

$47 = P < 96$

= 96”

應改為：

“< 47

$47 \leq P < 96$

≥ 96 ”。

二零零三年三月二十五日

行政長官 何厚鏗

鑑於公佈於二零零二年十二月十六日第五十期《澳門特別行政區公報》第一組第28/2002號行政法規所核准的《容積200立方米以下的單個液化石油氣容器之儲存設施的安全規章》的中葡文

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Rectificações

As versões chinesa e portuguesa do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2002, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 16 de Dezembro de 2002, contêm inexactidões que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

No Quadro I do n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê:

“< 70

$70 = P < 117$

$117 = P < 349$

= 349”

deve ler-se:

“< 70

$70 \leq P < 117$

$117 \leq P < 349$

≥ 349 ”.

No Quadro II do n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê:

“< 47

$47 = P < 96$

= 96”

deve ler-se:

“< 47

$47 \leq P < 96$

≥ 96 ”.

25 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

As versões em língua chinesa e portuguesa do Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Capacidade não superior a 200m³ por Recipiente, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2002, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 16 de Dezembro de